



RESPOSTA ESCLARECIMENTO – CE 17/2024

De acordo com a resposta feita pelo responsável (Secretaria de Obras):



Observando o Trânsito

CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29

observandotransito@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Serra Negra-SP

Processo n° **663/2024**
Concorrência Eletrônica n° **017/2024**

OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°34.380.266/0001-29, inscrição municipal n° 96503-0, localizada na Avenida Francisco R. Filho, n° 22, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08773-380, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, com fundamento no art. 164, da Lei n° 14.133/21, solicitar ESCLARECIMENTOS, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

1. Do prazo de execução

Tendo em vista a complexidade dos serviços a serem contratados, bem como na maioria das contratações do mesmo objeto terem o prazo mínimo de 180 dias, qual a justificativa ou estudo para determinar o prazo contratual de apenas 120 dias?

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço e poderá ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações n° 14.133/21.

2. Habilitação Técnica

Uma vez que o objeto do certame se restringe apenas à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e o Estudo Técnico Preliminar não apontar da necessidade de Atestado de Capacidade Técnica, qual justificativa para determinar mais de um item de maior relevância no Termo de Referência?

9.3.2.1 Parcela de maior relevância:

- Elaboração de Plano de Mobilidade e/ou Plano Urbanístico;
- Plano e/ou Projeto Ambiental;
- Plano de Infraestrutura Viária Urbana;
- Plano de Orientação de Trânsito.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto...;

questionamento edital.doc 017/2024



Observando o Trânsito

CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29

observandotransito@gmail.com

3. Dos Preços

Mesmo os serviços evidenciarem o trabalho intelectual (mão de obra), qual justificativa para não apontar a necessidade de previsão de custos para deslocamentos para as vistorias técnicas (Mobilização e Levantamento de informações) e impressão dos relatórios (Diagnóstico, prognóstico, propostas e minuta de lei)?

4. Do cronograma de pagamento

Os pagamentos serão mensais e divididos em parcelas iguais durante os quatro meses de contrato?

5. Do Anexo III

Os arquivos da engenharia não estão disponíveis nos endereços mencionados no anexo. A Administração poderia fornecer endereço de correio eletrônico para que seja solicitada pelas empresas interessadas a disponibilização de tais arquivos?

ARQUIVOS DA ENGENHARIA (ARQUIVO ANEXO)
Arquivos disponíveis no site
www.serranegra.sp.gov.br, Portal Nacional de
Contratações Públicas (PNCP) e
www.novobmmnet.com.br
Poderão ser adquiridos também no Setor de
Licitações, mediante apresentação de pen drive
para cópia.

Diante dos fatos expostos, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Observando o Trânsito vem requerer a respostas dos questionamentos nos termos do Edital.

Neste termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, em 27 de junho de 2024

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO AUGUSTO FERREIRA
Data: 27/06/2024 14:57:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Julio Augusto Ferreira
Sócio Proprietário
CPF 291.628.248-30

questionamento edital.doc 017/2024



Resposta:

1. Do prazo de execução: De acordo com a minuta do contrato em folhas nº43, cláusula 5ª da vigência, "... o contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 4(quatro) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração." Entende-se que o objeto será suficiente compreendido dentro do prazo projetado, podendo ou não ser prorrogado de acordo com justificativa apresentada.
2. Habilitação técnica: Conforme o item nº 9.3.2.1 do edital, entende-se " parcela de maior relevância", os itens que a apresentarem característica semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, dentre os que listados foram.
3. Dos preços: Ocorre que todas as composições contempla o BDI equivalente a 20,34%, utilizando para tributos, riscos, garantias e administração central.
4. Do cronograma de pagamento: De acordo com cronograma em página 31, os serviços se darão nos 4 (quatro) meses, podendo ser apresentado nova proposta dentro do prazo estimado.
5. Do anexo III: Todos os anexos estão já inclusos no edital, não tendo arquivos separados. Para apresentação da proposta e cronograma, julga-se suficiente todos os arquivos disponibilizados em edital.